

**INSTRUÇÃO DE PROCESSO PARA ADESÃO DE ATAS QUE NÃO PERTENÇAM AO ÓRGÃO  
GERENCIADOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA, AUTÁRQUICA E  
FUNDACIONAL**

**VANTAJOSIDADE**

Para a instrução de processos que tem por objeto adesão a atas de registro de preços que não pertençam à CELIC deve o requerente anexar ao expediente a documentação abaixo, conforme disposto no artigo 27, I do [Decreto Estadual nº 53.173](#), de 16 de agosto de 2016:

- a) a cópia da ARP;
- b) a descrição do objeto e o respectivo valor registrado;
- c) a justificativa para a pretendida adesão, demonstrada a compatibilidade do objeto com as necessidades do órgão ou da entidade requisitante, a suficiência das quantidades e a qualidade do bem e dos serviços, facultada a juntada de informações do órgão gerenciador sobre o desempenho do objeto registrado;
- d) a vigência da ARP, por meio da respectiva publicação em veículo oficial, com o prazo mínimo de trinta dias de validade, a partir do protocolo junto à CELIC;
- e) a possibilidade de adesão prevista no edital ou na ARP;
- f) concordância expressa do órgão gerenciador da ARP;
- g) a anuência do fornecedor;
- h) o atendimento da normatização específica do item a ser adquirido; (xx: processo de aquisição e contratação de tecnologia da informação e comunicação faz-se necessário aprovação do CGTIC; nos casos de veículos, aprovação do DTERS; e etc)
- i) a vantajosidade da contratação, incluindo a comprovação de compatibilidade com os preços praticados no mercado; (demonstração feita a partir do disposto no artigo 2º da [Instrução Normativa CELIC 01/2015](#), que trata da necessidade de mais de um parâmetro para a apuração do Preço de Referência; ex: dois orçamentos de mercado e uma ata de registro de preços diversa da que se vai aderir).